



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15.780-000
SANTA RITA D'OESTE — Estado de São Paulo

LEI Nº 650/93

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal
de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Pau
lo, usando das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a se
guinte lei:

Artigo 1º)- A elaboração da proposta orçamentária para o exer
cício de 1.994, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fun
dos assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui es
tabelecidas.

Artigo 2º)- O projeto de lei orçamentária anual será elaborada
em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafo
5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de
17 de março de 1.964.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I- O orçamento fiscal;

II- O orçamento da seguridade social.

Artigo 3º)- A proposta orçamentária para 1.994 conterà as prio
ridades da administração municipal, estabelecido no Anexo I que acompa
nha esta lei.

Artigo 4º)- A proposta parcial da Câmara Municipal será encami
nhada até 31 de julho de 1.993 para ser compatibilizada com os demais
órgãos da administração e com a receita estimada.

Artigo 5º)- Os valores orçamentários serão atualizados moneta
riamente pela variação do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor
entre o mês de julho de 1.993 a janeiro de 1.994. *31 de julho de 1993*

Artigo 6º)- Os valores da receita e da despesa serão orçados
com base na arrecadação de 1.993, considerando-se as alterações na le
gislação tributária a expansão ou diminuição dos serviços públicos e
taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

Artigo 7º)- A proposta orçamentária que o Poder Executivo enca
minhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I- As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos,
não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II- As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos -



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15.780-000
SANTA RITA D'OESTE — Estado de São Paulo

sociais;

III- A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo legislativo através de lei específica.

Artigo 8º)- A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Artigo 9º)- As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta não poderão sofrer aumentos reais acima de 20%, observando-se o limite estabelecido no artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 10º)- Fica vedado no exercício de 1.994 a criação de cargos ou emprego público, ressalvadas as alterações de estrutura de carreira sem aumento no número de servidores.

Artigo 11º)- Constarão da proposta orçamentária demonstrativo das receitas e das despesas, na forma dos anexos 2 da Receita e da Despesa, por órgãos de Governo.

Artigo 12º)- O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal no corrente exercício projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I- instituição e regulamentação da contribuição de melhoria sobre obras públicas;

II- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III- revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV- revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza.

Artigo 13º)- É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como suas alterações de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 14º)- As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustados na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Artigo 15º)- A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1.994, considerando-se como limite o excesso de arrecadação ocorrido no período.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15.780-000
SANTA RITA D'OESTE — Estado de São Paulo

Artigo 16º)- No orçamento de seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas na forma dos Anexos 2 da Receita e da Despesa.

Artigo 17º)- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1.993, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 18º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
16 de abril de 1.993.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FÁTIMA CANO ZANGALLI
-Secretária-



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15.780-000
SANTA RITA D'OESTE — Estado de São Paulo

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - METAS E PRIORIDADES PARA 1.994

ANEXO 1

PROGRAMAS

01- LEGISLATIVO

01.01- Aquisição de equipamentos e material permanente

07- ADMINISTRAÇÃO

07.01- Reforma e ampliação do Paço Municipal

07.02- Aquisição de equipamentos e material permanente

07.03- Implantação do sistema informatizado (computação)

07.04- Elaboração do plano Diretor

07.05- Amortização da Dívida Pública

16- AGRICULTURA

16.01- Ampliação e Reforma das Dependências

16.02- Construção do Armazém Comunitário

41- EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 00 a 06 ANOS

41.01- Reforma e Ampliação de Prédio Escolar

41.02- Aquisição de equipamentos e material permanente

42- ENSINO FUNDAMENTAL

42.01- Reforma e Ampliação de Prédio Escolar

42.02- Aquisição de ônibus para transportes de alunos

42.03- Assistências aos Educandos

43- ENSINO MÉDIO

43.01- Transportes de alunos da zona rural para a urbana

46- RECREAÇÃO E DESPORTOS

46.01- Ampliação e Reforma do Centro Social

46.02- Reforma e Ampliação no Estádio de Aparecida do Bonito

46.03- Construção de Centro Comunitário em Aparecida do Bonito

46.04- Construção de Parque Recreativo

48- CULTURA

48.01- Promoção de seminário de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

49- EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.01- Transportes de alunos excepcionais a APAE



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15.780-000
SANTA RITA D'OESTE — Estado de São Paulo

- 51- ENERGIA ELÉTRICA
 - 51.01 - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano
- 57- HABITAÇÃO
 - 57.01- Construção de 25 casas populares
- 58- URBANISMO
 - 58.01- Pavimentação de vias urbanas
 - 58.02- Reformas de Praças Públicas
- 60- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
 - 60.01- Aquisição de caminhão
- 75- SAÚDE
 - 75.01- Ampliação e Reforma dos Centros de Saúde
 - 75.02- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- 76- SANEAMENTO
 - 76.01- Construção de Rede de Esgoto
- 88- TRANSPORTES
 - 88.01- Construção do Terminal Rodoviário
 - 88.02- Aquisição de Caminhão
 - 88.03- Aquisição de Maquinários (Tratores, Motoniveladora)